

Em substituição da data inicialmente agendada é agora designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301883967

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

#### Anúncio n.º 4703/2009

##### Processo n.º 877/08.1TBVNO-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: LISLACA — Componentes para a Ind. de Mobiliário Insolvente: Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.ª, NIF — 504199986, Endereço: Travessa do Agostinho, Pederneira, 2495-655 Fátima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

301590779

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

#### Anúncio n.º 4704/2009

##### Processo n.º 1863/08.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda.  
Credor: Banco Santander Totta SA e outro(s).

##### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda., NIF 502120053, Endereço: Vista Alegre, Figueiró, 4590-256 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

301898644

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio n.º 4705/2009

##### Publicidade de nomeação/substituição nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) no processo n.º 2701/08.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 06-01-2009 proferido despacho de nomeação/substituição de administrador judicial de devedor:

Classecork, Sociedade de Cortiças, L.ª, NIF — 504005669, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Apartado 237, Lourosa, 4536-909 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

301868511

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio n.º 4706/2009

##### Processo: 2352/09.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Serviço das Rãs Lda  
Efectivo Com. Credores: Centro Regional da Segurança Social do Porto e outro(s).

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-06-2009, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Serviço das Rãs Lda, NIF — 502060085, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Bento de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 148559468, Endereço: Rua da Cristininha, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, 4780-183 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Silva Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

301876644

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

#### Anúncio n.º 4707/2009

**Processo: 4694/08.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Joaquim Miguel Abreu Faria de Carvalho e outro(s).  
Insolvente: Imobiliária Júlio Lopes Pinto, L.<sup>DA</sup> e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 03-06-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Imobiliária Júlio Lopes Pinto, L.<sup>DA</sup>, NIF — 502710810, Endereço: Rua José Luís de Andrade, n.º 63 — 2.º Esq.º, Santo Tirso, 4780-487 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel António de Oliveira Lopes Pinto, Endereço: Rua José Luís de Andrade, 63, 2.º Esquerdo, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF- 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

301891207

#### Anúncio n.º 4708/2009

**Processo n.º 1619/09.0TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.

Insolvente: Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-06-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda., NIF 502426616, Endereço: Rua Alexandre Herculano, São Martinho de Bougado, 4785-279 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Felicidade Martins da Silva, Endereço: Sócio-Gerente Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda., Rua Alexandre Herculano, 4785-279 Trofa.

Maria do Rosário Martins Osório Calheiros, Endereço: Sócia-Gerente Caves Moscatel — Vinhos e Derivados, Lda., Rua Alexandre Herculano, 4785-279 Trofa.